

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 657.

Estabelecido quadro geral de funcionários do Município, fixa vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1°. - O quadro do funcionalismo do Município de Cachoeira de Minas e respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes a partir de 1°. de Janeiro de 1976:

Classif. e n°.	Cargos	Venc. Anuais
01 - Unidade orçamentária	Secret. Da Câmara	
1 - Amanuense		<u>3.960,00</u>
	Soma	3.960,00
02 - Unidade orçamentária - Gab. e secret. da Pref.		
1 - Encarregado do U.M.C		6.600,00
1 - Porteiro		2.400,00
1 - Secretário		12.870,00
1 - Almoхарife		<u>6.500,00</u>
	Soma	28.370,00
10 - Unidade orçamentária - Serviço da Fazenda		
1 - Coletor		13.860,00
1 - Auxiliar do serviço de Fazenda		6.396,00
1 - Auxiliar do "SIAT"		<u>10.284,00</u>
	Soma	30.540,00
34 - Unidade orçamentária - Serv. do Patrimônio		
1 - Encarregado do serv. De eletricidade		5.750,00
1 - Eletricista		<u>4.554,00</u>
	Soma	10.304,00
16 - Unidade orçamentária - serviço de contabilidade		
1 - Contador		<u>12.870,00</u>

	Soma	12.870,00
60 - Unid. Orçament. Serviço de Educação, Saúde e Assit. Social		
1 - Inspetor Escolar Rural		7.342,00
1 - Superv. da merenda Esc. (CNAR)		3.000,00
61 -		
18 - Prof. Rurais a Cr\$ 3.840,00 por ano		69.120,00
1 - Prof. Rural a Cr\$ 533,00		6.396,00
1 - Encarregado do MOBREAL		4.800,00
67 -		
1 - Bibliotecário		3.600,00
71 -		
1 - Médico		<u>24.000,00</u>
	Soma	118.258,44

90 - Unidade orçament. - serviço de obras públicas.		
1 - Fiscal geral		10.692,00
91 -		
1 - Encarregado do serv. de água		7.128,00
92 -		
1 - Lixeiro		5.742,00
95 -		
1 - Jardineiro		<u>6.396,00</u>
	Soma	29.958,00

42 - Unidade orçament. - Serviço Municipal de Estrada e Rodagem		
1 - Tratorista		7.200,00
1 - Motorista		8.580,00
1 - Motorista		8.580,00
1 - Petrolheiro		<u>10.692,00</u>
	Soma	35.052,00

Art. 2º. - Ficam estabelecidas na organização administrativa, as seguintes funções gratificadas:

71 -		
1 - Médico		24.000,00
72 -		
2 - Auxiliares		3.000,00
91 -		
1 - Encarregado do serv. de água e esgoto		<u>1.000,00</u>
	Soma	28.000,00

Art. 3º. - Em face de que dispõe o 3º. do art. 118 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro do pessoal aposentado do Município, passa a ser o seguinte:

1 - Secretário Contador	10.692,00
1 - Chefe do Serviço da Fazenda	10.692,00
1 - Encarregado do serviço de obras	10.692,00
2 - Professoras Rurais	10.692,00
1 - Pensionista	<u>4.939,20</u>
Soma	47.585,20

Art. 4º. - Ficam fixados em 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo mensal, por dependente, o abono familiar concedido pela Lei Municipal.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e atuais créditos adicionais.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º. de Janeiro de 1976.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas,

Bernadete de Almeida Morais
Secretária

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal